



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária N° 1.936
Decisão Plenária : PL/PE-118/2022
Item da Pauta : 4.25.
Referência : Protocolo nº 10563/2014
Interessado : Darlan Araújo Vieira

EMENTA: Aprova o parecer e voto do relator, pela manutenção do Auto de Infração lavrado e capitulado pela alínea “a” do artigo 6º, da Lei nº 5.194/66, em desfavor da Pessoa Física Darlan Araújo Vieira e cobrança da multa aplicada, correspondente ao valor mínimo, com as devidas correções monetárias.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 11 de maio de 2022, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID - 19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório e voto do Relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida; considerando que o presente processo se refere à análise do Auto de Infração nº 105632014, lavrado em 24/10/2015, em desfavor do Sr. Darlan Araújo Vieira, por infringência à alínea “a”, do Art. 6º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, referente à construção de um imóvel sem acompanhamento de profissional habilitado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica; considerando as exigências contidas na Lei Federal 5.194/66, em especial a alínea “a”, artigo 6º, onde diz que “exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais”; considerando que foi apresentada, pelo autuado, a ART nº 123244042014, registrada em 14/04/2014, referente à elaboração de projeto de arquitetura, mas que não regularizava o auto, no que se refere aos demais projetos e à execução; considerando que a ART nº PE20170166738 foi registrada em 14/07/2017 e sanou o fato gerador, além de regularizar o auto em questão; considerando o disposto no Art. 28, da Resolução nº 1.025/09, do Confea: “Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes;” considerando o disposto no parágrafo terceiro, bem como no inciso V, do Art. 43 da Resolução 1.008/04, do Confea: “Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando o cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I – Os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; (...) V – Regularização da falta cometida. [...] § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica;” considerando que consta no auto que a infração em comento se refere a grau de primeira incidência; considerando a aplicação correta do auto de infração, a regularização da infração por parte do autuado, bem como o grau de primeira incidência do caso; considerando o parecer e voto do relator, para que seja mantido o auto de infração, sendo a penalidade a ser aplicada correspondente ao valor mínimo em relação ao de referência citado na alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, **DECIDIU, com 31 (trinta e um) votos, aprovar o relatório do relator, pela manutenção do Auto de Infração lavrado e capitulado pela alínea “a” do artigo 6º, da Lei nº 5.194/66, em desfavor da Pessoa Física Darlan Araújo Vieira e cobrança da multa aplicada, correspondente ao valor mínimo, com as devidas correções monetárias.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena, Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alberto Lopes Peres Júnior, Alexandre



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Monteiro Ferreira Barros, André da Silva Melo, Audenor Marinho de Almeida, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cláudia Fernanda da Fonsêca Oliveira, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Emanuel Silva Araújo, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Hugo Ricardo Arantes Costa, João Alberto Gominho Marques de Sá, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Luís Fernando Bernhoeft, Luiz Moura de Santana, Marcos José Chaprão, Marcos da Silva Neto, Mário Ferreira de Lima Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Mozart Bandeira Arnaud, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Severino Moraes Gomes Filho, Silvânia Maria da Silva, Valdemir Francisco Barbosa e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 11 de maio de 2022

Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena
Presidente do Crea-PE